



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00

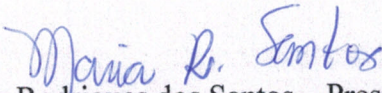


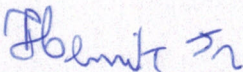
Ata de fechamento do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2019

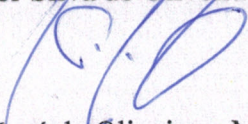
CONTROLE DOC. LICITATÓRIOS Nº 87/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Lacerda MT, composta pelos senhores Henrik Junior Silva de Oliveira, relator, Antônio José de Oliveira, membro e Maria das Graças Rodrigues dos Santos, presidente, nomeados através da Portaria nº 01/2019 de 16 de janeiro de 2019, recebeu as propostas para contratação de Pessoa Jurídica que esteja apta para prestar serviços técnicos de acompanhamento e gravação dos acontecimentos das sessões ordinárias, extraordinárias, e demais reuniões que possam acontecer no plenário da Câmara, serviços de operação de mesa de som, bem como serviços de divulgações dos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal. Foram feitas cotações em três fornecedores locais ativos no ramo, onde as empresas encaminharam cotações que foram avaliadas pela CPL da Câmara. Assim a empresa **Rogério Miranda Constanci**, situado a Rua Alberto Fernandes nº 507, Bairro Sol Nascente, e inscrito no CNPJ nº 18.138.136/0001-28, ofereceu proposta de preços no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo fornecimento dos serviços, **Roberto Conceição Nogueira**, com sede a Avenida Antônio Carlos do Amaral nº 1050, Bairro Centro, e inscrito no CNPJ nº 15.703.296/0001-84, no qual orçou os serviços em R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais, e **Edemilson Xeres Miranda**, situado a Rua Vacarias nº 1039, Bairro Sol Nascente, cadastrado sob CNPJ nº 22.215.292/0001-12, que cotou preço no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Além das propostas a CPL avaliou as solicitações da secretaria da mesa diretora desta casa com seu respectivo projeto (termo de referência), bem como a solicitação e justificativa do Presidente da Câmara, parecer jurídico e contábil, minuta de contrato e demais documentos necessários ao processo, no que cabe a CPL, os documentos foram analisados, as exigências jurídicas (documentos da licitante) foram cumpridas, e a CPL julgou conveniente ao órgão a proposta mais vantajosa de **Rogério Miranda Constanci**, apta a realizar contrato, mediante adjudicação do objeto e homologação do processo.

Nova Lacerda MT em 24 de junho de 2019.


Maria das Graças Rodrigues dos Santos – Presidente CPL


Henrik Junior Silva de Oliveira – Relator CPL


Antônio José de Oliveira – Membro CPL